

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.017/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 21 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 113/2025 - PROJETO DE LEI Nº 010/2025 – AUTORIZA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 21/03/2025 às 16 h e 35 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of.113 /2025

Pontão (RS), 21 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo projeto de lei 010/2025 com a ementa: **Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências**”.

Reitera a tramitação em regime de urgência.

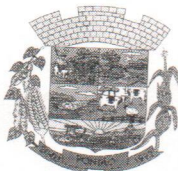
Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 04(quatro) professores para educação infantil, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- b. 01(um/a) Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto ao CRAS, remuneração: padrão 12.
- c. 01(um/a) Veterinário(a), com carga horária de 20 horas semanais para atuar na inspeção no Frigorífico Cooptar, remuneração: 50% padrão 18.

§ 1º – Além do salário padrão os(as) contratados(as) receberão o auxílio alimentação.

I - Os contratados professores para a educação infantil receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (básico nível 2, classe A) e, gratificação de unidocência se unidocentes.

II - Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.

III - Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento do mínimo previsto na legislação federal.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. Para as contratações serão utilizados os classificados no processo seletivo 001/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

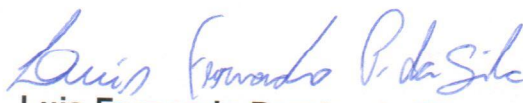
Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de março de 2025.


Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Senhora Presidente
Senhores/as Vereadores/as

O presente Projeto de Lei visa à autorização para a contratação emergencial de servidores para suprir necessidades temporárias e de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), CRAS, e, Secretaria da Agricultura - Inspeção no Frigorífico Cooptar, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A solicitação de professores decorre da necessidade premente de manter a qualidade do ensino público municipal, garantindo o funcionamento regular das unidades educacionais e o cumprimento do calendário escolar.

O déficit de professores se deve ao aumento da demanda educacional, que exige a recomposição do quadro funcional para assegurar o atendimento adequado às crianças e estudantes matriculados na rede municipal.

A assistente social é para suprir demanda no CRAS tendo em vista que a Servidora efetiva na administração anterior já vinha com um acréscimo de 10 horas, situação que não se transferiu com a atual administração, sem contar da necessidade de eventuais outros atendimentos em secretarias diversas tais como: (saúde/educação).

O(a) veterinário(a) é para manter a inspeção no Frigorífico Cooptar em substituição a pessoa de empresa contratada cujo contrato será rescindido.

Os contratos serão regidos por normas específicas, garantindo aos profissionais os direitos trabalhistas previstos, como gratificação natalina, férias proporcionais e contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Importante destacar que, no caso dos professores contratados, será assegurado o cumprimento do piso nacional do magistério, com a devida complementação caso o vencimento básico do município não alcance o valor mínimo estabelecido pela legislação federal vigente.

As contratações de professores(as) serão utilizados os classificados no **processo seletivo nº 001/2025**, garantindo a impessoalidade e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O prazo de validade do certame será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com nova manifestação do Poder Legislativo.

Para a contratação da assistente social e veterinário(a) será aberto um novo processo seletivo.

As despesas decorrentes dessas contratações serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Assim, diante da necessidade urgente de reposição de pessoal na rede municipal de ensino, solicitamos a tramitação célere do presente Projeto de Lei, com **regime de urgência**, para evitar prejuízos aos estudantes e à continuidade dos serviços educacionais.

Na certeza de contar com a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

